DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 262/2024.

"Dispõe sobre redenominação do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 19 de Junho de 2024, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2024, Autógrafo nº 34/2024 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica redenominado o cargo de "Assistente Jurídico Auxiliar" para o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração, vinculado a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, criado e regulamentado pela Lei Complementar nº 143/2009, que deverá ser preenchido por profissional com Curso Superior em Direito, inscrição ativa na OAB/SP e experiência jurídica de, no mínimo 02(dois) anos.

§ 1º. O cargo de Assessor Jurídico prestará assessoramento jurídico à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Gabinete do Prefeito, e terá as seguintes atribuições:

I. Assessorar o Secretário de Assuntos Jurídicos e Prefeito em questões jurídicas, assim como os demais Secretários e Chefe de Gabinete, por meio de pareceres e orientações;

II. Fazer análise e emitir pareceres sobre projetos de lei, analisando as perspectivas políticas e administrativas da gestão;

III. Assessorar o Secretário de Assuntos Jurídicos e Gabinete do Prefeito em procedimentos instaurados pelo Ministério Público, referente a atos de gestão e do governo;

IV. Assessorar o Secretário de Assuntos Jurídicos e Gabinete do Prefeito em procedimentos instaurados pelo Ministério Público, referente a atos de gestão e do governo;

V. Assistir e representar na forma legal a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Gabinete do Prefeito em todos os assuntos jurídicos que se fizerem necessários;

VI. Emitir parecer e acompanhar os processos a ele encaminhados pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Chefe do Executivo ou Gabinete do Prefeito;

VII. Emitir parecer e acompanhar os processos a ele encaminhados pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Chefe do Executivo ou Gabinete do Prefeito;

VIII. Assessorar o Secretário de Assuntos Jurídicos, Prefeito ou seu Gabinete na elaboração de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e outros atos de natureza jurídica;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

IX. Desempenhar outras atividades determinadas pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Chefe do Executivo ou seu Gabinete.

§ 1º. Fica alterado o item "b", denominado "Empregos em Comissão", do Anexo II, denominado "Quadro de Pessoal – Empregos em Comissão e Funções de Confiança", da Lei Complementar nº 249/2022 (que alterou as Leis Complementares nº 143 e 145/2009) no que se refere ao cargo de "Assistente Jurídico Auxiliar", passando a vigorar da seguinte forma:

Denominação	Quantidade de Vagas	Forma de Provimento	Referência	Carga Horária	Requisitos Mínimos
Assessor Jurídico	01 (um) Jurídico	Livre Jurídico	EC2	Livre	Curso Superior Completo em Direito 02 anos de experiência

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 145/2009.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 24 de JUNHO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.047/2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda FNS Prop. 36000587842202400 – Custeio 443.415 - Cód. 2.088, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 443.415,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais), destinados ao custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Canitar.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda FNS Prop. 36000587842202400 – Custeio 443.415 - Cód. 2.088, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 443.415,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais), destinados ao custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Canitar.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 443.415,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.088 - Emenda FNS Prop. 36000587842202400 – Custeio 443.415

621 – 3.3.90.30.00 – 05.800.14 – Material de Consumo	R$ 218.415,00
622 – 3.3.90.39.00 – 05.800.14 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 225.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 443.415,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, vinculados ao código de aplicação 05.800.14, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras provenientes ao referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.048/2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda Estadual Saúde 202.426.456.406 – Custeio 300.000 - Cód. 2.089, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Canitar.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda Estadual Saúde 202.426.456.406 – Custeio 300.000 - Cód. 2.089, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Canitar.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.089 - Emenda Estadual Saúde 202.426.456.406 – Custeio 300.000

623 – 3.3.90.30.00 – 02.801.16 – Material de Consumo	R$ 150.000,00
624 – 3.3.90.39.00 – 02.801.16 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 300.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, vinculado ao código de aplicação 02.801.16, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras provenientes ao referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda Estadual Saúde 202.426.858.927 – Custeio 100.000 - Cód. 2.090, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Canitar.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda Estadual Saúde 202.426.858.927 – Custeio 100.000 - Cód. 2.090, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Canitar.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.090 - Emenda Estadual Saúde 202.426.858.927 – Custeio 100.000

625 – 3.3.90.30.00 – 02.801.15 – Material de Consumo	R$ 50.000,00
626 – 3.3.90.39.00 – 02.801.15 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 100.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, vinculado ao código de aplicação 02.801.15, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras provenientes ao referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: FES RES. SS 18-2024 - ARBOVIROSES - 32.190 – 62.659-7 - Cód. 2.091, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 32.218,75 (trinta e dois mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), destinados ao desenvolvimento de medidas de combate e prevenção as Arboviroses.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: FES RES. SS 18-2024 - ARBOVIROSES - 32.190 – 62.659-7 - Cód. 2.091, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 32.218,75 (trinta e dois mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), destinados ao desenvolvimento de medidas de combate e prevenção as Arboviroses.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 32.218,75 (trinta e dois mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.305.0010.2.091 - FES RES. SS 18-2024 - ARBOVIROSES - 32.190 – 62.659-7

627 – 3.3.90.30.00 – 02.300.70 – Material de Consumo	R$ 16.218,76
628 – 4.4.90.52.00 – 02.300.70 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 16.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 32.218,75**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, vinculado ao código de aplicação 02.300.70, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras provenientes ao referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.051/2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: FES RES. SS 20-2024 - ARBOVIROSES - 16.095 – 62.660-0 - Cód. 2.092, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 17.109,16 (dezessete mil, cento e nove reais e dezesseis centavos), destinados ao desenvolvimento de medidas de combate e prevenção as Arboviroses.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: FES RES. SS 20-2024 - ARBOVIROSES - 16.095 – 62.660-0 - Cód. 2.092, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 17.109,16 (dezessete mil, cento e nove reais e dezesseis centavos), destinados ao desenvolvimento de medidas de combate e prevenção as Arboviroses.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 17.109,16 (dezessete mil, cento e nove reais e dezesseis centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.305.0010.2.092 - FES RES. SS 20-2024 - ARBOVIROSES - 16.095 – 62.660-0
629 – 3.3.90.30.00 – 02.300.71 – Material de Consumo R$ 17.109,16
Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 17.109,16

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, vinculado ao código de aplicação 02.300.71, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras provenientes ao referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.052/2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Transf. Vol. Est. Saúde nº 2023.276.52381– Custeio 100.000 - Cód. 2.093, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Canitar.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Transf. Vol. Est. Saúde nº 2023.276.52381– Custeio 100.000 - Cód. 2.093, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Canitar.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.093 - Transf. Vol. Est. Saúde nº 2023.276.52381– Custeio 100.000
630 – 3.3.90.30.00 – 02.300.68 – Material de Consumo R$ 100.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 100.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, vinculado ao código de aplicação 02.300.68, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras provenientes ao referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Convênio Saúde Demanda Custeio - 100.000 - 55824-9 - Cód. 2.082, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 94.916,85 (noventa e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), destinados ao custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Canitar.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Convênio Saúde Demanda Custeio - 100.000 - 55824-9 - Cód. 2.082, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 94.916,85 (noventa e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), destinados ao custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Canitar.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 94.916,85 (noventa e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.082 - Convênio Saúde Demanda Custeio - 100.000 - 55824-9

631 – 3.3.90.30.00 – 02.300.55 – Material de Consumo	R$ 50.000,00
632 – 3.3.90.39.00 – 02.300.55 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 44.916,85
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 94.916,85**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 93.789,09 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e nove centavos), vinculado ao código de aplicação 02.300.55, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 1.127,76 (um mil, cento e vinte reais e setenta e seis centavos), vinculado ao código de aplicação 02.300.55, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras provenientes ao referido credito.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Convênio Saúde Demanda Custeio - 100.000 – 55.268-2 - Cód. 2.094, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 56.883,00 (cinqüenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais), destinados ao custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Canitar.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Convênio Saúde Demanda Custeio - 100.000 – 55.268-2 - Cód. 2.094, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 56.883,00 (cinqüenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais), destinados ao custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Canitar.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 56.883,00 (cinqüenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.094 - Convênio Saúde Demanda Custeio - 100.000 – 55.268-2
633 – 3.3.90.39.00 – 02.300.53 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica R$ 56.833,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais **R$ 56.833,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 55.070,65 (cinqüenta e cinco mil, setenta reais e sessenta e cinco centavos), vinculado ao código de aplicação 02.300.53, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 1.812,35 (um mil, oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos), vinculado ao código de aplicação 02.300.53, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras provenientes ao referido credito.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.055/2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda Estadual Saúde 2023.067.51011 – Custeio 100.000 – 61879-9 - Cód. 2.095, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Canitar.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda Estadual Saúde 2023.067.51011 – Custeio 100.000 – 61879-9 - Cód. 2.095, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Canitar.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.090 - Emenda Estadual Saúde 2023.067.51011 – Custeio 100.000 – 61879-9
634 – 3.3.90.39.00 – 02.300.66 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica R$ 100.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais **R$ 100.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no balanço Patrimonial do exercício anterior, vinculado ao código de aplicação 02.300.66, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras provenientes ao referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.453/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 443.415,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.047/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.047/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 443.415,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.088 - Emenda FNS Prop. 36000587842202400 – Custeio 443.415

621 – 3.3.90.30.00 – 05.800.14 – Material de Consumo	R$ 218.415,00
622 – 3.3.90.39.00 – 05.800.14 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 225.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 443.415,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, vinculados ao código de aplicação 05.800.14, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.454/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 300.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.048/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.048/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.089 - Emenda Estadual Saúde 202.426.456.406 – Custeio 300.000

623 – 3.3.90.30.00 – 02.801.16 – Material de Consumo	R$ 150.000,00
624 – 3.3.90.39.00 – 02.801.16 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 300.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, vinculado ao código de aplicação 02.801.16, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.455/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.049/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.049/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.090 - Emenda Estadual Saúde 202.426.858.927 – Custeio 100.000

625 – 3.3.90.30.00 – 02.801.15 – Material de Consumo	R$ 50.000,00
626 – 3.3.90.39.00 – 02.801.15 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 100.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, vinculado ao código de aplicação 02.801.15, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.456/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 32.218,75".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.050/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.050/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 32.218,75 (trinta e dois mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.305.0010.2.091 - FES RES. SS 18-2024 - ARBOVIROSES - 32.190 – 62.659-7

627 – 3.3.90.30.00 – 02.300.70 – Material de Consumo	R$ 16.218,76
628 – 4.4.90.52.00 – 02.300.70 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 16.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 32.218,75**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, vinculado ao código de aplicação 02.300.70, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.457/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 17.109,16".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.051/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.051/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 17.109,16 (dezessete mil, cento e nove reais e dezesseis centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.305.0010.2.092 - FES RES. SS 20-2024 - ARBOVIROSES - 16.095 – 62.660-0
629 – 3.3.90.30.00 – 02.300.71 – Material de Consumo R$ 17.109,16
Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 17.109,16

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, vinculado ao código de aplicação 02.300.71, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.458/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.052/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.052/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.093 - Transf. Vol. Est. Saúde nº 2023.276.52381– Custeio 100.000
630 – 3.3.90.30.00 – 02.300.68 – Material de Consumo R$ 100.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 100.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, vinculado ao código de aplicação 02.300.68, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.459/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 94.916,85".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.053/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.053/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 94.916,85 (noventa e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.082 - Convênio Saúde Demanda Custeio - 100.000 - 55824-9

631 – 3.3.90.30.00 – 02.300.55 – Material de Consumo	R$ 50.000,00
632 – 3.3.90.39.00 – 02.300.55 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 44.916,85
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 94.916,85**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 93.789,09 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e nove centavos), vinculado ao código de aplicação 02.300.55, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.460/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 56.833,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.054/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.054/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 56.883,00 (cinqüenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.094 - Convênio Saúde Demanda Custeio - 100.000 – 55.268-2
633 – 3.3.90.39.00 – 02.300.53 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica R$ 56.833,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais **R$ 56.833,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 55.070,65 (cinqüenta e cinco mil, setenta reais e sessenta e cinco centavos), vinculado ao código de aplicação 02.300.53, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 1.812,35 (um mil, oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos), vinculado ao código de aplicação 02.300.53, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.461/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.055/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.055/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.090 - Emenda Estadual Saúde 2023.067.51011 – Custeio 100.000 – 61879-9
634 – 3.3.90.39.00 – 02.300.66 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica R$ 100.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais **R$ 100.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no balanço Patrimonial do exercício anterior, vinculado ao código de aplicação 02.300.66, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 1.812,35 (um mil, oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos), vinculado ao código de aplicação 02.300.53, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 24 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.462/2024.

***Sumula**: "Dispõe sobre os serviços relevantes prestado voluntariamente pela Primeira-Dama do Município de Canitar (SP), que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art.1º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Canitar (SP), criado pela Lei Municipal nº 010 de 19/02/1996, é um órgão público vinculado ao Gabinete do Prefeito, a qual a principal função se traduz em campanhas e ações realizadas com o apoio do Poder Público e da sociedade civil.

Art.2º. O serviço prestado pela Primeira-Dama do Município de Canitar (SP), "***MARIA DE FÁTIMA ALONSO RODRIGUES***", portadora do CPF. Nº XXX. XXX. 828-54, RG. Nº X. XXX. 083 SSP/SP., é atividade não remunerada, não gerando vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo Único: O serviço terá por objeto a promoção de projetos e atividades da Prefeitura do Município de Canitar (SP), de relevante interesse público por meio da representatividade, visibilidade social e política da Primeira-Dama.

Art.4º. Os convênios firmados entre o Município de Canitar (SP) e o Fundo Social de São Paulo-(FUSSP); em especial relativo ao Processo nº 001.00005757/2024-47, ***Convênio FUSSP. nº 202.406.143-05***, quanto a sua execução e gerenciamento às normas pactuadas, fica a cargo da Primeira Dama, Senhora: ***MARIA DE FÁTIMA ALONSO RODRIGUES***", art.2º deste ato administrativo.

Parágrafo único: Os órgãos respectivos disponibilizarão os meios materiais e pessoais necessários ao cumprimento do disposto neste decreto, observados as do Decreto nº 1.134/2021, a qual promove a Diretoria do Conselho onde a Primeira Dama do Fundo do Fundo Social de Solidariedade (SS), nomeada como Presidente.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 24 de JUNHO de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal